



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.854, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a Autorização de instituição de servidão para emissário de esgoto”

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da faixa de passagem de tubulação de esgoto, operada pela Sabesp desde 1999, junto a matrícula do imóvel denominado Sitio do Biba objeto da matrícula nº 32.516 (CRI-Monte Mor);

CONSIDERANDO a necessidade de se registrar no Cartório de Registro de Imóveis o trecho ocupado pela servidão instituída;

CONSIDERANDO que tal servidão em trecho já implantado com emissário de esgoto não acarretará custos ao Município de Elias Fausto;

CONSIDERANDO ainda que a servidão do emissário de esgoto mencionado após registrado trará segurança ao Município, impedindo sua ocupação indevida;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica autorizada a instituição de servidão nos trechos de terra, abaixo descritos e confrontados:

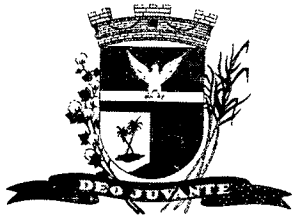
c) Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 14, de coordenadas (Longitude: -47°22'07.132", Latitude: -23°01'04.559", Altitude: 524,96 m); vértice este, localizado no centro de um córrego; dividindo UMA GLEBA DE TERRAS, MATRÍCULA 39.302 (CRI DE CAPIVARI), PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, com o SÍTIO DO BIBA, MATRÍCULA 32.516



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

(CRI DE MONTE MOR), PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL: IVAN DA SILVA ALVES CORRÊA e s/m DIVA MARIA SANTAMARIA ALVES CORRÊA; deste, segue confrontando com o SÍTIO DO BIBA, MATRÍCULA 32.516 (CRI DE MONTE MOR), PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL: IVAN DA SILVA ALVES CORRÊA e s/m DIVA MARIA SANTAMARIA ALVES CORRÊA, com os seguintes azimutes e distâncias: 80°29' e 85,50 m até o vértice 15 (Longitude: -47°22'04.172", Latitude: -23°01'04.100", Altitude: 524,79 m); 80°27' e 19,48 m até o vértice 18 (Longitude: -47°22'03.497", Latitude: -23°01'03.995", Altitude: 524,57 m); 122°57' e 60,52 m até o vértice 19 (Longitude: -47°22'01.714", Latitude: -23°01'05.065", Altitude: 524,26 m); 145°36' e 126,64 m até o vértice 22 (Longitude: -47°21'59.203", Latitude: -23°01'08.461", Altitude: 525,12 m); 145°40' e 8,92 m até o vértice 23 (Longitude: -47°21'59.026", Latitude: -23°01'08.701", Altitude: 525,07 m); 168°19' e 56,73 m até o vértice 26 (Longitude: -47°21'58.623", Latitude: -23°01'10.506", Altitude: 525,44 m); 168°20' e 49,46 m até o vértice 27 (Longitude: -47°21'58.272", Latitude: -23°01'12.080", Altitude: 526,27 m); 165°49' e 134,49 m até o vértice 30 (Longitude: -47°21'57.116", Latitude: -23°01'16.317", Altitude: 526,73 m); deste, segue confrontando com o SÍTIO ALPINO, MATRÍCULA 3.823 (CRI DE MONTE MOR), PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL: JOSÉ EUGÊNIO FILHO e s/m IVONE ALVES EUGÊNIO, com o seguinte azimute e distância: 258°15' e 3,00 m até o vértice 29 (Longitude: -47°21'57.219", Latitude: -23°01'16.337", Altitude: 526,93 m); deste, segue confrontando com o SÍTIO DO BIBA, MATRÍCULA 32.516 (CRI DE MONTE MOR), PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL: IVAN DA SILVA ALVES CORRÊA e s/m DIVA MARIA SANTAMARIA ALVES CORRÊA, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°49' e 134,43 m até o vértice 28 (Longitude: -47°21'58.374", Latitude: -23°01'12.102", Altitude: 526,31 m); 348°18' e 49,74 m até o vértice 25 (Longitude: -47°21'58.728", Latitude: -23°01'10.519", Altitude: 525,50 m); 348°20' e 55,92 m até o vértice 24 (Longitude: -47°21'59.125", Latitude: -23°01'08.739", Altitude: 525,14 m); 325°27' e 10,36 m até o vértice 21 (Longitude: -47°21'59.331", Latitude: -23°01'08.462", Altitude: 525,18 m); 325°37' e 123,99 m até o vértice 20 (Longitude: -47°22'01.789", Latitude: -23°01'05.136", Altitude: 524,31 m); 302°56' e 58,76 m até o vértice 17 (Longitude: -47°22'03.520", Latitude: -23°01'04.098", Altitude: 524,63 m); 260°28' e 16,92 m até o vértice 16 (Longitude: -47°22'04.106", Latitude: -23°01'04.189", Altitude: 524,85 m); 260°29' e 88,52 m até o vértice 13 (Longitude: -47°22'07.171", Latitude: -



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

23°01'04.664", Altitude: 525,08 m); vértice este, localizado no centro de um córrego; deste, segue a jusante pelo centro do referido córrego, confrontando com UMA GLEBA DE TERRAS, MATRÍCULA 39.302 (CRI DE CAPIVARI), PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, com os seguintes azimutes e distâncias: 27°44' e 1,87 m até o vértice **AC2-P-15724** (Longitude: -47°22'07.140", Latitude: -23°01'04.610", Altitude: 525,03 m); 08°09' e 1,58 m até o vértice **14**, início da descrição deste perímetro, fechando assim o polígono acima descrito com uma área superficial de 0,1621 ha e um perímetro de 1.086,83 m.

Art. 2º – As custas para lavratura de escritura, bem como para a devida averbação das servidões caberá à SABESP, conforme Termo de Autorização datado de 11/01/1999, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto/SP., 01 de Abril de 2024.

MAURICIO BARONI BERNARDINETTI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 01/ 04 /2024.

MARCOS REZENDE FERNANDES
Secretário



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, **IVAN DA SILVA ALVES CORRÊA**, brasileiro, casado, advogado, com R.G. 1.767.542-SSP/SP e C.P.F. n.º 003.089.608-82, residente e domiciliado à Rua Leopoldo C. Magalhães Junior nº 550, Apto. 264, CEP 04542-010, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, legítimo proprietário, **AUTORIZO** a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - sabesp, ou seus prepostos, a ingressar na área de minha propriedade, denominada "Sítio do Biba", para a execução das obras caracterizadas na Planta sabesp IMEP 45008 Fl. 01/01 da Faixa de Servidão da Linha de Recalque de Esgotos Sanitários.

Os prejuízos eventualmente ocasionados pela execução da obra serão de responsabilidade da sabesp.

A área acima referida será objeto de Servidão Administrativa, devendo a referida Companhia providenciar a competente formalização.

Elias Fausto, 11 de janeiro de 1999



Proprietário
Ivan da Silva Alves Corrêa